



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1069/2024

Mensagem nº 066/2024

Projeto de Lei Executivo nº 060/2024

### PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Altera o art. 2º, § 2º da Lei nº 5.265/2014, para prever o direito ao adicional de insalubridade, em grau médio (20%), aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias do município de Cariacica, em decorrência da Emenda Constitucional 120/2022.”*

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que alteração legislativa proposta, faz a previsão do direito ao adicional de insalubridade, em grau médio (20%), aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Cariacica, previstos na Emenda Constituição nº 120, de 5 de maio de 2022.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, conforme os artigos 53, inciso IV, 90, inciso XII, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, no intuito de corrigir um erro material constante na redação de uma lei.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, esta foi devidamente anexado aos autos, em virtude do impacto financeiro que gerará as cofres.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

*Processo nº 1069/2024*

*Mensagem nº 066/2024*

*Projeto de Lei Executivo nº 060/2024*

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 06 de junho de 2024.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**

**Procurador Jurídico**

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO**

**Assessora Jurídica**

